**CONTRATO Nº 020/2016**

Contrato de prestação de serviços que fazem entre si a Companhia de Saneamento Municipal - **CESAMA** e a empresa **MONTREAL CONSTRUÇÕES LTDA.**

A Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA, empresa pública municipal, situada nesta cidade na Av. Rio Branco, 1843 – 8° ao 11° andares – Centro (CNPJ n° 21.572.243/0001-74), representada por seu Diretor Presidente Dr. André Borges de Souza, brasileiro, casado, engenheiro, bem como o Sr. Leonardo Mendes do Valle Gomes, brasileiro, representante legal da empresa MONTREAL CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ nº 04.843.023/0001-19, situada nesta cidade na Rua Moraes e Castro, 203 – Salas 201 e 202 - Bairro Alto dos Passos, assinaram este Contrato cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada para a remodelação de redes do sistema de Coleta/Afastamento de Esgoto Sanitário e ramais de ligação em diversas ruas do Município de Juiz de Fora/MG,** sobre o critério menor preço apurado através do maior percentual de desconto ofertado sobre a planilha de orçamento da CESAMA e Regime de Empreitada por Preço Unitário, constante de sua proposta vencedora da Concorrência n° 07/14 (zero sete barra quatorze) e especificações homologada pelo Diretor Presidente às fls. 02, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS PARTES

Para os efeitos das disposições contratuais, a Companhia de Saneamento Municipal – **CESAMA** será designada pela sigla **CESAMA** e a empresa MONTREAL CONSTRUÇÕES LTDApor **CONTRATADA**;

## CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a **Contratação de empresa especializada para a remodelação de redes do sistema de Coleta / Afastamento de Esgoto Sanitário e ramais de ligação em diversas ruas do Município de Juiz de Fora/MG.**

2.2. As obras e serviços a serem executados são os descritos no Edital da **CONCORRÊNCIA 007/14**, suas especificações, cronogramas e demais anexos em todos os seus termos e disposições e a proposta da **CONTRATADA,** naquilo que não conflitar com o Edital, sem prejuízo das demais cláusulas;

**CLÁUSULA TERCEIRA: DOS VALORES**

3.1. Os serviços contratados têm o preço total de **R$ 3.607.367,26 (três milhões, seiscentos e sete mil, trezentos e sessenta e sete reais e vinte e seis centavos), conforme planilha descritiva em anexo,** e nele estão incluídas todas as despesas com tributos, pessoal, contribuições sociais, materiais, transportes, descarga e quaisquer outras despesas incluídas na transação. O valor das despesas com pessoal, contribuições sociais e demais encargos advindos da relação laboral deverão ser calculados considerando o salário mínimo da classe, **adicional de insalubridade (40%)** e quaisquer outros direitos advindos de negociação coletiva, de acordo com a convenção coletiva;

**CLÁUSULA QUARTA: EXECUÇÃO DO CONTRATO**

4.1. O contrato será executado sob o regime de empreitada por preço unitário;

4.2. **O prazo contratual é de 12 (doze) meses** a contar da data da emissão da primeira Ordem de Serviço pelo departamento competente da CESAMA..

4.3. Para assinatura da Ordem de Serviço, após a assinatura do Contrato, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

4.3.1. Nota fiscal que comprove o ano de fabricação do caminhão caçamba e retroescavadeira exigidos na Especificação (Item 1.1.4) - Anexo I do Edital.

4.3.1.1. Caso os veículos não sejam de propriedade da Contratada, deverá ser apresentado além do documento do veículo e/ou equipamento, documento de vinculação com a proponente (locação, comodato, etc). Os contratos de locação, comodato e outros deverão estar registrados em Cartório de Títulos e Documentos.

4.3.2. Carteira de habilitação dos motoristas / operadores, categorias “C”, “D” ou “E”.

4.3.3. Prova de que os veículos estão segurados, de forma a cobrir quaisquer danos causados a terceiros, sejam eles pessoais ou materiais.

4.4. Para garantia do fiel cumprimento dos compromissos firmados no presente contrato, a **CONTRATADA** deixa depositado na **CESAMA 5% (cinco por cento)** do valor contratual, podendo optar pelas seguintes modalidades: moeda corrente ou cheque administrativo, Seguro-Garantia ou Carta de Fiança Bancária, com **prazo de validade não inferior a 15 (quinze) meses**;

4.5. A **CONTRATADA** não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do CONTRATO.

4.6.A **CESAMA** poderá, dentro do prazo contratual firmado com a **CONTRATADA, reduzir ou aumentar em até 25%** (vinte e cinco por cento) o valor do presente contrato, ficando a **CONTRATADA** na obrigação de reduzi-lo ou aumentá-lo, nas mesmas bases de preços contratados;

4.7. A **CONTRATADA** se obriga a manter sob sua única e exclusiva responsabilidade todo o pessoal necessário à execução dos serviços contratados, reconhecendo, também, que é de sua única e exclusiva responsabilidade os danos que vier a causar à **CESAMA**, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, por si ou por seu empregado, responsabilizando-se pelos ressarcimentos e indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar, em decorrência da execução dos serviços, objeto do presente contrato, sem qualquer ônus para a **CESAMA,** seja na esfera administrativa ou judicial, não reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CESAMA;

4.8. A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços dentro dos padrões técnicos recomendáveis e das especificações fornecidas, responsabilizando-se pela solidez, segurança e boa execução dos serviços e dos materiais empregados, comprometendo-se até a entrega e aceitação total dos serviços a substituir gratuitamente e a efetuar quaisquer reparos necessários, por força de vício, defeito, erros, falhas e outras irregularidades provenientes de negligência, desídia, má fé ou imperfeição do material por ela aplicado ou mão-de-obra empregada que torne a obra imprópria, perigosa ou imperfeita para as finalidades a que se destina, tomando as precauções necessárias à segurança de terceiros;

4.9.A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por todos os ônus tributários, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos e normas de segurança e higiene do trabalho relativas aos serviços contratados.

4.10.A **CONTRATADA** se obriga, neste ato, a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.11.Fica a **CONTRATADA** obrigada na execução dos serviços, a obedecer as normas de segurança do trabalho, sob pena de impedimento do trabalho do empregado sem os equipamentos devidos, suspensão dos pagamentos e, até suspensão da execução do contrato, respondendo por perdas e danos. Toda e qualquer solução sob normas de segurança do trabalho (de acordo com o Ministério do Trabalho e da Previdência) será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA;**

4.12. A **CONTRATADA** deverá apresentar antes do início dos serviços ao DEST - Departamento de Saúde e Segurança no Trabalho da **CESAMA** (Rua Monsenhor Gustavo Freire, 75 - Bairro São Mateus), os documentos abaixo relacionados, sem os quais, não será emitida a Ordem de Serviço:

1. **PCMSO** – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
2. **PPRA** – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais
3. **Cópia de Fichas de EPI** dos funcionários, devidamente assinadas;
4. **ASO** – Atestado de Saúde Ocupacional de todos os funcionários (admissional, periódico e demissional, se for o caso);
5. Apresentar o nome e telefone para contato do responsável pela Segurança e Medicina do Trabalho da contratada;

4.13. A **CONTRATADA** deverá indicar ao Departamento de Saúde e Segurança no Trabalho, antes da emissão da ordem de serviço, os dados do Técnico de Segurança do Trabalho responsável pelos mesmos.

4.14. As atividades modificadoras do meio ambiente deverão apresentar comprovação de sua regularidade ambiental de forma compatível com essas atividades.

**CLÁUSULA QUINTA: MEDIÇÕES E PAGAMENTO**

**5.1. DAS MEDIÇÕES**

5.1.1. As medições serão elaboradas mensalmente, pelo fiscal do contrato designado pela CESAMA e deter-se-ão sobre os serviços executados no período correspondente ao dia 1º a 30 ou 31 de cada mês, para fins de registro contábil e pagamento, ou em outro período determinado pela fiscalização da CESAMA.

5.1.2. As medições somente serão efetuadas se ocorrerem serviços no período supramencionado, respeitado o cronograma físico financeiro em anexo a este instrumento.

5.1.3. As medições poderão ser efetivadas até dez dias do mês subsequente ao período considerado no item 5.1.1, data limite para emissão pela CESAMA da ordem de faturamento.

**5.2. DO PAGAMENTO**

5.2.1. A CESAMA efetuará os pagamentos relativos aos compromissos assumidos, através de medições mensais, na primeira quinta-feira, 30 (trinta) dias após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal pelo departamento competente da CESAMA.

5.2.2. O pagamento será efetuado por depósito em conta no **BANCO ITAÚ.** Caso a **CONTRATADA** não possua conta neste Banco, a **CESAMA** efetuará o pagamento via **TED** (transferência eletrônica disponível) para valores iguais ou superiores a R$1.000,00 (mil reais), cujas tarifas extras correrão por conta da **CONTRATADA**.

5.2.3. O pagamento **SOMENTE** será efetuado:

a) Após a aceitação da Nota Fiscal

b) Após o recolhimento pela adjudicatária de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.

5.2.4. Para efetivação do pagamento, a **CONTRATADA** deverá elaborar **Folha de Pagamento** contendo nome do empregado, número da Carteira de Trabalho e Previdência Social – **CTPS**, data de admissão, salário pago relativo aos empregados designados para a prestação dos serviços. Ainda deverão ser anexadas cópias dos contra cheques e folhas de ponto de cada empregado. Deverá ser apresentada a **RE** (Relação de Empregados)constantes no Arquivo **SEFIP** (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social) junto com a Nota Fiscal ou Fatura, para comprovar o recolhimento devido. Todos os valores apresentados deverão estar de acordo com o salário mínimo da classe a que pertencer os empregados, sem o qual a **CESAMA** ficará inibida da quitação da Nota Fiscal;

5.2.5. Nas Notas Fiscais deverão ser anexadas, também, cópias da **Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e da Guia da Previdência Social (GPS)**, relativos aos empregados designados para trabalhar no serviço, objeto deste contrato;

5.2.6. Na Nota Fiscal (em duas vias) deverão, ainda, ser anexadas as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e a Justiça do Trabalho;

5.2.7. O recolhimento do INSS e do FGTS referente aos serviços deverá ser feito de forma individualizada, por tomador, e esta condição deverá ser comprovada mensalmente, a cada emissão de Nota Fiscal;

5.2.8 Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento da Nota Fiscal por responsabilidade da CESAMA, esta se compromete a aplicar, conforme legislação em vigor, juros de mora sobre o valor devido “pro rata” entre a data do vencimento e o efetivo pagamento.

## CLÁUSULA SEXTA: REVISÃO / REAJUSTE

6.1 Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis durante os 12(doze) primeiros meses do Contrato. Prorrogado o contrato conforme disposto no artigo 57, inciso II da Lei 8666/93, através da assinatura de Termo Aditivo ao Contrato, o preço do serviço contratado poderá ser reajustado para mais ou para menos, nos termos regulamentados pelo Decreto Executivo Municipal nº 8542, de 09/05/2005, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA / IBGE acumulado no período. O preço reajustado será praticado apenas para as medições dos serviços realizados e aceitos após o 12º (décimo segundo) mês contratual.

**CLÁUSULA SÉTIMA: PENALIDADES**

7.1. O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeita a CONTRATADA ao pagamento de uma multa de mora de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) para cada dia de atraso, sobre o valor global do contrato, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias.

7.2. A multa de que trata este Item não impedirá a rescisão unilateral do contrato pela CESAMA e a aplicação de outras sanções.

7.3. Pela inexecução, total ou parcial do contrato, a CESAMA poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente:

a) Advertência;

b) Multa meramente moratória, como previsto no item anterior (7.1) ou multa-penalidade de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato, na impossibilidade do mesmo;

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedidos de contratar com a CESAMA, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CESAMA.

7.3.1. A sanção estabelecida na letra “d” do Item 7.3 é de competência exclusiva do Diretor Presidente da CESAMA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura de vista.

7.4. Quando o objeto da licitação não for realizado e aceito até o vencimento do prazo estipulado para a execução dos serviços a suspensão do contrato será automática e perdurará até que seja realizado o serviço, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e no Edital sendo que as despesas serão efetuadas a expensas da Contratada.

7.5. Suspensão do direito de licitar com o Governo deste município e com seus órgãos descentralizados, pelos prazos de 03 (três) a 06 (seis) meses e por maiores prazos quando a firma incorrer nos casos previstos no regulamento e normas locais.

7.6. Declaração de inidoneidade quando a empresa, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticar falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da Administração.

7.7. As penalidades previstas no Edital poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da CESAMA, se entender as justificativas apresentadas pela CONTRATADA relevantes.

7.8. As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos decorrentes do respectivo contrato ou, em caso contrário, recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da decisão administrativa que as tenham aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.9. Serão aplicadas multas diferenciadas para o descumprimento de cada item de Segurança e Medicina do Trabalho determinado pela Portaria n° 3214/78 e quando de sua aplicação acarretará o desconto na medição mensal sobre o valor global do contrato de 0,1% infração nível 1, 0,2% infração nível 2, 0,3% infração nível 3 e 0,4% infração nível 4, observando-se as gradações existentes na NR-28 Fiscalização e Penalidades da Portaria n° 3214/78. Para riscos gerados não previstos nesta portaria descontar-se-á o percentual de 0,25% nas mesmas condições. Em caso de reincidência a multa será acrescida em 100% sobre a multa anterior. Poderão ainda ser feitas notificações pela CESAMA através do SESMT e/ou gestor do contrato.

7.9.1. A multa relativa ao descumprimento das normas regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho contidas na Portaria n° 3214/78 poderá ser aplicada cumulativamente à multa penalidade descrita no Item 7.3 letra “b”.

**CLÁUSULA OITAVA: RESCISÃO:**

## 8.1. A CESAMA poderá rescindir este contrato, de direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a CONTRATADA:

a) Falir, entrar em concordata, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

b) Transferir em parte as obrigações decorrentes deste Contrato, sem prévia anuência do Diretor Presidente da **CESAMA**;

c) Não executar os serviços dentro dos prazos estipulados;

d) Descumprir no todo ou em parte quaisquer cláusulas deste contrato;

e) Não apresentar as certidões atualizadas de regularidade do INSS, do FGTS e da Justiça do Trabalho;

f) Ainda por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo diretor presidente da CESAMA;

## CLÁUSULA NONA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1. A **CONTRATADA** deverá cumprir o disposto da **Portaria nº 3.214/78** e seus anexos, do Ministério do Trabalho, no tocante às exigências da Segurança e Medicina do Trabalho, dentro aquilo que seja necessário para o cumprimento do contrato.

9.2. Aplica-se à execução deste contrato a Lei Federal 8.666 de 21/06/93, e alterações posteriores, inclusive aos casos omissos, bem como legislação municipal, civil e ambiental aplicáveis ao objeto do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA: FORO**

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Juiz de Fora, com renúncia expressa de qualquer outro porventura existente, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

Por estarem assim justos e contratados, lavrou-se o este Contrato, que vai assinado pelas partes, na presença de duas testemunhas.

Juiz de Fora, 26 de abril de 2016.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| André Borges de Souza  Diretor Presidente - CESAMA | Leonardo Mendes do Valle Gomes  MONTREAL CONSTRUÇÕES LTDA | |
| Testemunhas \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | |